

DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA TRANSICIONAL

Aluna: Ana Leticia de Figueredo Sampaio

Orientador: José María Gómez

Introdução

O conceito de Direitos Humanos refere-se a noções universais no mundo contemporâneo. No entanto, este conceito foi desenvolvido ao longo de um processo histórico que começa no século XVII e ganha força logo após o fim da Segunda Guerra Mundial, com o Tribunal de Nuremberg e o Julgamento de Tóquio. Os impactos deste conflito levaram a uma transformação na política internacional e uma nova ordem vigente passou a ser vista com a criação das Nações Unidas.

A Carta da ONU ressalta a importância dos Direitos Humanos e a necessidade da cooperação entre as nações para a promoção de tal direito. Em 1948 foi adotada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que ao ser aprovada pelos Estados-membros desta organização se compõe como o documento de caráter universal dos Direitos Humanos. Por sua vez, a justiça transicional foi um conceito incorporado no regime internacional de Direitos Humanos e nas agendas política dos Estados.

Este termo surgiu na década de 1980, no período de transição democrática da América Latina e do leste europeu, no entanto, só começa a se desenvolver durante a década de 90 e continua se desenvolvendo até os dias atuais. A justiça transicional trata de Estados que transitam de situações de guerra para situações de paz ou de regimes repressivos para democracias liberais. Na maioria das vezes, estas sociedades herdam traumas do passado como genocídio, tortura e execuções, e, neste contexto, a justiça transicional se trata de como lidar com estes elementos.

As duas últimas décadas revelaram uma ascensão sem precedentes da história e da memória ao primeiro plano da cena política, em um alcance que transcende as fronteiras ocidentais e se espalha pelos quatro cantos do planeta (Gómez, 2011). Vemos esta tendência na multiplicação dos estudos acadêmicos que ressaltam a significação e os impactos do fenômeno da justiça transicional.

A difusão de um sentimento moral de que “alguma coisa pode e deve ser feita” para deter violações graves e sistemáticas, obrigar aos responsáveis a prestar contas, conhecer os fatos e socorrer às vítimas de distintas maneiras é um fenômeno do mundo contemporâneo no qual está encaixada a lógica da justiça transicional. Dentre os mecanismos que observamos no cenário internacional que põem em prática esta ideia de trazer a tona a “verdade” estão normas jurídicas internacionais de direitos humanos e de direito humanitário que consagra a obrigação vinculante dos Estados de deter e combater a impunidade dos crimes contra a humanidade e crimes internacionais.

Além disso, observamos também uma rede de instituições internacionais que produzem, interpretam e aplicam essas normas de direito internacional. Nesse sentido, destacamos a crescente influência das Nações Unidas nos processos de resolução de conflitos armados de numerosos países, que acabam por estabelecer padrões de conduta que constroem os Estados a se defrontarem com as violações em massa dos direitos humanos (*shaming process*), assim como o papel dos tribunais internacionais (como a Corte Penal Internacional, os Tribunais Internacionais da ex-Iugoslávia e de Ruanda, a Corte Europeia de Direitos Humanos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, entre outros).

Existe também o ativismo transnacional que, através de redes, combina campanhas, relatórios, apoio a organizações locais de defesa, e, conseqüentemente, influencia na elaboração das normas jurídicas internacionais e no monitoramento de sua implementação. Nesse contexto, a justiça transicional acaba sendo considerada como um conjunto heterogêneo de discursos, práticas, normas e atores que opera em diferentes escalas espaciais e temporais, objetivando, assim uma miríade de propósitos pelas instituições internacionais, pelos acadêmicos e pelos ativistas de direitos humanos.

Os primeiros traços da justiça transicional surgiram no período logo após a Segunda Guerra Mundial, no qual os vencedores desta batalha passam a definir as diretrizes institucionais da nova ordem política internacional. Muitas destas decisões tiveram influência da opinião pública na época do nazismo que contava com os depoimentos dos sobreviventes dos campos de concentração alemães, como o de Dachau. Nesse cenário, a criação do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg, seguido logo depois pelo de Tóquio, perseguia o objetivo de julgar aos membros do alto

comando político-militar das potências vencidas, por causa da perpetração de crimes de guerra, crimes contra a paz e “crimes contra a humanidade”.

Sendo assim, este termo passou a vigorar como uma forma específica de crime cometido pelo Estado no qual não seria válida a não intervenção à sua respectiva soberania (contrário ao princípio clássico de soberania). Logo, podemos inferir que Nuremberg foi uma das principais fontes da revolução dos direitos humanos que transformou a ordem internacional pós-1945, pois pela primeira vez na história, um tribunal internacional julgava e condenava as mais altas autoridades políticas e militares de um Estado por crimes contra a humanidade, estabelecia um conjunto de princípios de justiça internacional e deixava um registro judicial crível dos massacres e abusos dos direitos humanos (Gómez, 2011).

Esta fase foi complementada por uma onda de “desnazificação” nos outros países europeus (Holanda, Bélgica, França, Áustria, Alemanha e outras nações do leste europeu), na qual a reparação contra os milhares colaboradores do nazismo permitiu que o embrião da justiça transicional fosse colocado em prática. No entanto, a origem e configuração da justiça transicional propriamente dita ocorreu entre meados dos anos 70 e início da década de 1990, a partir dos processos de transição da para a democracia na América Latina e no Leste Europeu.

A dinâmica da justiça transicional se deu, contudo, de maneira diferente à de Nuremberg nestes novos lugares. O que era proposto eram elementos como: processos criminais; comissões de verdade; expurgos administrativos; reparação às vítimas; reformas institucionais; abertura dos arquivos dos aparelhos repressivos; restituição de propriedades e bens confiscados; anistia ou anulação de anistia dos antigos regimes; entre outros (Gómez, 2011). Nesses países como na Grécia, Portugal e Espanha, os novos governos tiveram que enfrentar o problema das violações maciças de direitos humanos das ditaduras anteriores. No entanto, as respostas destes países muitas vezes não foram o suficiente para lidar com a proporção da problemática apresentada. Na Espanha, por exemplo, presenciou-se o esquecimento dos massacres e violações que caracterizaram o franquismo espanhol.

Objetivos

A pesquisa feita ao longo do último semestre teve como objetivo a análise da justiça transicional nos países do Cone Sul a partir do legado das ditaduras militares nestes Estados. Para isso foi feito o acompanhamento do debate contemporâneo sobre os Direitos Humanos.

Metodologia

A sólida formação teórica oferecida pela pesquisa me permitiu acompanhar o debate atual sobre os Direitos Humanos e a justiça transicional. Para tal, a metodologia usada foi majoritariamente resenhas de livros, discussões com o orientador, levantamento bibliográfico e pesquisa em fontes midiáticas.

Conclusões

A pesquisa se baseou nos processos de justiça transicional nos países do Cone Sul através da mídia e de textos sobre a mesma. Na Argentina, o governo eleito do Presidente Raúl Alfonsín decidiu, em 1983, implantar alguns mecanismos, tais como o julgamento penal aos membros das três juntas militares que governaram o país, entre 1976 e 1982, e uma comissão de investigação de notáveis (a Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas – CONADEP). Isto resultou em dois acontecimentos de grande impacto: o relatório final *Nunca Más* da comissão e a primeira condenação de chefes militares levadas à frente por um tribunal civil na América Latina.

No governo de Néstor Kirchner até 2007 e sucessivamente o de Cristina Kishner de 2008 a 2011, houve avanços em matéria de reparação às vítimas da ditadura, além dos processos e condenações judiciais que foram feitos aos membros repressores do Estado argentino. A justiça transicional na Argentina foi uma referência importante para os outros países do Cone Sul e para o debate acadêmico, uma vez que foi uma das primeiras iniciativas de reparação na região.

Em outro país do Cone Sul, o Chile, o regime ditatorial de Pinochet foi lembrado a partir de 1990, quando Patricio Aylwin foi eleito presidente deste Estado. O mandato de Aylwin criou uma Comissão de Verdade e Reconciliação Nacional. Apesar de haver membros que apoiassem a época Pinochet e do fato de que os repressores não foram obrigados a dar testemunhos, a Comissão supracitada produziu o relatório Rettig, no qual foi condenado o regime militar da época Pinochet assim como foi instalado um programa de reparação às vítimas do mesmo. O ditador foi julgado e

obteve prisão domiciliar em Londres em 1998. A partir de então, o poder judiciário chileno passou a admitir numerosas causas contra o ditador, a partir de uma lei de anistia. Esta lei se encontra no Chile até os dias de hoje.

Tanto no Brasil como no Uruguai, o processo de justiça transicional se mostrou mais complexo. A política do esquecimento e a impunidade dos primeiros governos da transição democrática, fez com que as comissões oficiais trabalhassem em ritmo muito desacelerado. Sendo assim, as maiores atividades praticadas nesses países foram originadas de organismos de direitos humanos que produziram os chamados relatórios “Nunca Mais” (Nunca Más)

Ao longo da primeira década do século XXI, houve uma diversificação dos resultados do processo de justiça transicional em ambos os países. Está ocorrendo uma certa pressão na busca de informações sobre mortos e desaparecidos na época da ditadura, e isso contribui diretamente para as dinâmicas da justiça transicional no Brasil e no Uruguai. Cabe ressaltar que tanto no governo de Tavaré Vasquez quanto no de Luís Inácio Lula da Silva, as lutas sociais foram combinadas com iniciativas governamentais que influenciaram o resultado da justiça daqueles que a esperavam desde a época da ditadura

Em último lugar, ao produzir as resenhas dos textos sobre Direitos Humanos e justiça transicional, eu pude efetuar um estudo teórico mais profundo que permitiu uma maior compreensão do fenômeno da justiça transicional e da importância dos Direitos Humanos no sistema internacional.

Bibliografia

ALSTON, P.; GODMAN, R.; STEINER, H., **International Rights in Context: Law, Politics, Moral**. Oxford: Oxford University Press, 2007.

ANDRIEU, K., “**Transitional Justice: A New Discipline in Human Rights**”, disponível no site The Online Encyclopedia of Mass Violence, Sciences Po., Paris, France (Last modified: 18 January 2010)

BARAHONA DE BRITO, A., “Verdad, justicia, memoria y democratización en El Cono Sur”, in: BARAHONA DE BRITO, A.; AGUILAR FERNANDEZ, P.; GONZÁLEZ ENRÍQUEZ, C. (eds.), **Las políticas hacia El pasado. Juicios, depuraciones, perdón y olvido em las nuevas democracias**. Madrid: Ediciones Itsmo, 2002.

CHANDLER, D., “Introduction: Rethinking Human Rights”, in: CHANDLER, D. (ed.), **Rethinking Human Rights: Critical Approaches to International Politics**. New York: Palgrave Macmillan, 2003.

GÓMEZ, J.M., “Globalização dos direitos humanos, legado das ditaduras militares no Cone Sul latino-americano justiça transicional”, **Direito, Estado e Sociedade**, Nº33, jul.-dez., Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2008a.

Jornais utilizados na pesquisa

A) Português

CARTA CAPITAL

O GLOBO

ESTADO DE SÃO PAULO

REVISTA EXAME

B) Inglês

AMNESTY INTERNATIONAL

THE NEW YORK TIMES

C) Espanhol

EL PAÍS

SEMANARIO ALTERNATIVAS

VOCES

EL OBSERVADOR

LA DIARIA

LA REPUBLICA

EL MERCURIO

LA TERCERA

D) Francês

LE MONDE